



LEI N.º 4.960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes contendo o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimentos particulares de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a fixação de cartazes contendo o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente nas seguintes instituições particulares: pré-escolas, creches, salões de festas para crianças, buffet infantil, clubes, hotéis, livrarias e papelarias.

Art. 2º. Nos cartazes a que se refere esta Lei, devem constar as seguintes informações:

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 3º. Os cartazes devem ser fixados em locais de fácil visualização, com texto legível, no setor de atendimento ao público.

Art. 4º. O estabelecimento particular que não fixar a mensagem objeto desta Lei será advertido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de dezembro de 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Edson José Batista.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, positioned above the printed name.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais